

124 6

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

= APOIO PARA ALUGUER DE UMA TENDA DE APOIO PARA ELEIÇÕES LEGISLATIVAS =

Considerando que:

A situação pandémica que ainda se verifica, conduz à necessidade de ser mantido o distanciamento social durante a realização das eleições legislativas;

A Escola EB1 do Outeiro, local onde funcionam algumas das secções de voto, não oferece as condições necessárias para o cumprimento do recomendado distanciamento social, o que obrigou a Freguesia de Oliveira do Douro a alugar uma tenda para aí instalar as secções de voto;

E para tal, solicitou o apoio do Município;

Os municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, (cf. artigo 4.º do regime jurídico das autarquias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

O desempenho das funções determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos é uma competência material atribuída às Juntas de Freguesia (cfr. al. pp), do n.º 1, do art. 16º do referido Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro;

A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2103, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, em 21 de dezembro de 2021, autorizar a Câmara Municipal a aprovar, durante o exercício de 2022, a forma de apoio em numerário para reforçar a capacidade das freguesias tendo

em vista a prossecução das respetivas competências materiais (cfr. art. 17º das Normas de Execução Orçamental).

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO, pessoa coletiva número 506 790 622, com sede na Rua Dª Maria da Costa Basto, 525 4430-381 V.N. Gaia aqui representado por Dr. Filinto Virgílio dos Ramos Lima, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Junta de Freguesia ou Segunda Outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes no âmbito específico do apoio à Junta de Freguesia de Oliveira do Douro para o aluguer de uma tenda para aumentar o número de mesas de voto nas eleições legislativas, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

h2-1
9

CLÁUSULA SEGUNDA
(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Município atribui à Junta de Freguesia o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante global de 1.968,00 € (mil novecentos e sessenta e oito euros), o qual será pago até trinta dias após a apresentação do documento comprovativo de despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Junta de Freguesia obriga-se perante o Município a apresentar o relatório de execução do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Divisão de Contratos e Protocolos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SEXTA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao integral cumprimento das obrigações da segunda outorgante.

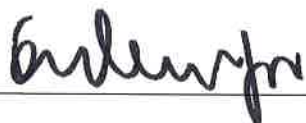
CLÁUSULA SÉTIMA
(LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 28 de janeiro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Junta de Freguesia
O Presidente da Junta



Dr. Filinto Virgílio dos Ramos Lima

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 24 de janeiro de 2022
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2016-A- 108, Red n.º 2022/761